717
9

TERMO DE CONTRATO 01/18

CONTRATO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O HOSPITAL MUNICIPAL DR. MARIO GATTI E A EMPRESA CQC – TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS LTDA.

Processo Administrativo nº 705/2017.
Interessado: Hospital Municipal Dr. Mario Gatti.

O **HOSPITAL MUNICIPAL DR. MARIO GATTI,** inscrito no CNPJ/MF sob o n° 47.018.676/0001-76, com sede a Avenida Prefeito Faria Lima, nº. 340, Parque Itália, CEP: 13.036-902, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal 14.217/03, e a **EMPRESA CQC – TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 46.962.122/0003-21, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Gerente de Contas Elaine Cristina Rodrigues Santiago, CI n° 20.346.974, CPF n° 102.093.808-02, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um **CONTRATO DE LOCAÇÃO** decorrente do **Pregão Presencial nº 19/2017**, objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes Cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para locação de 01 sistema de bancada, totalmente automatizado, novo e em linha de produção para realização de exames de identificação bacteriana, identificação fúngica e prova de suscetibilidade aos antimicrobianos, bem como fornecimento de insumos reagentes (cartões ou painéis) e seus respectivos acessórios.

SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O presente Contrato vigerá pelo período de 12 (doze) meses a contar da data do aceite final da instalação do sistema automatizado emitido pelo Laboratório, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite legal estabelecido pela Lei Federal nº8666/93 e suas alterações.

TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - Pela prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, o Contratante pagará à Contratada os seguintes valores:

3.1.1. Valor mensal para locação de equipamentos: R$ 9.182,66 (nove mil, cento e oitenta e dois reais, e sessenta e seis centavos)
3.1.2. Valor anual para locação de equipamentos: R$ 110.191,92 (cento e dez mil, cento e noventa e um reais, e noventa e dois centavos)
3.1.3. Valor unitário por teste, conforme planilha abaixo:

Mário Gatti
COMPETÊNCIA E DEDICAÇÃO À SAÚDE

Item	Descrição do item	Quantitativo estimado anual	Valor unitário
01	Teste identificação de bacilo gram negativo (enterobactéria)	2.000	R$ 28,03 (vinte e oito reais e três centavos)
02	Teste sensibilidade de bacilo gram negativo (enterobactéria) em urina	1.200	R$ 28,03 (vinte e oito reais e três centavos)
03	Teste sensibilidade de bacilo gram negativo (enterobacteria) em material diferente de urina	700	R$ 28,03 (vinte e oito reais e três centavos)
04	Teste identificação de bacilo gram negativo (não fermentadores)	450	R$ 28,03 (vinte e oito reais e três centavos)
05	Teste sensibilidade de bacilo gram negativo (não fermentadores) em urina	200	R$ 28,03 (vinte e oito reais e três centavos)
06	Teste sensibilidade de bacilo gram negativo (não fermentadores) em material diferente de urina	400	R$ 28,03 (vinte e oito reais e três centavos)
07	Teste identificação bacteriana de microorganismos fastidiosos Caso a empresa não disponha de método automatizado será possível semi-automação ou fornecimento de kit de identificação.	100	R$ 28,03 (vinte e oito reais e três centavos)
08	Teste sensibilidade bacteriana de microorganismos Fastidiosos Caso a empresa não disponha de método automatizado será necessário o fornecimento de insumos e reagentes para realização de método não automatizado.	100	R$ 28,03 (vinte e oito reais e três centavos)

PROCURADORIA
Av.Prefeito Faria Lima, 340, Parque Itália
Campinas, SP
Fone: (19) 3772-5779
Email: procuradoria@hmmg.sp.gov.br

MEP _____ MJSA _____ CQC _____ DFCN _____

719
3

09	Teste identificação bacteriana de cocos gram positivos (Staphylococcus)	600	R$ 28,03 (vinte e oito reais e três centavos)
10	Teste sensibilidade bacteriana de cocos gram positivos (Staphylococcus) em urina	100	R$ 28,03 (vinte e oito reais e três centavos)
11	Teste sensibilidade bacteriana de cocos gram positivos (Staphylococcus) em material diferente de urina	600	R$ 28,03 (vinte e oito reais e três centavos)
12	Teste identificação bacteriana de cocos gram positivos (Enterococcus)	500	R$ 28,03 (vinte e oito reais e três centavos)
13	Teste sensibilidade bacteriana de cocos gram positivos (Enterococcus) em urina	100	R$ 28,03 (vinte e oito reais e três centavos)
14	Teste sensibilidade bacteriana de cocos gram positivos (Enterococcus) em material diferente de urina	500	R$ 28,03 (vinte e oito reais e três centavos)
15	Teste identificação de leveduras	360	R$ 28,03 (vinte e oito reais e três centavos)
16	Teste sensibilidade de leveduras Caso a empresa não disponha de método automatizado, será necessário o fornecimento de insumos, reagentes, tiras ETEST ou discos de antifúngicos para a realização de testes de sensibilidade para leveduras por meio da metodologia manual conforme características a seguir: Discos ou tiras de ETEST de Fluconazol, Anfotericina B e Voriconazol com as quantidades de acordo com as necessidades do contratante, segundo referência	360	R$ 28,03 (vinte e oito reais e três centavos)

PROCURADORIA
Av.Prefeito Faria Lima, 340, Parque Itália
Campinas, SP
Fone: (19) 3772-5779
Email: procuradoria@hmmg.sp.gov.br

MEP_____ MJSA _____ CQC _____ DFCN _____

729

	técnica CLSI ou outro método, a ser avaliado e aceito pela equipe técnica do laboratório.		

3.1.4. Valor anual estimado de testes: R$ 231.808,10 (duzentos e trinta e um mil, oitocentos e oito reais, e dez centavos)

3.2 – As partes atribuem a este contrato, para efeito de direito, o Valor global estimado de R$ 342.000,02 (trezentos e quarenta e dois mil reais, e dois centavos), para o prazo de 12 (doze) meses, devendo onerar dotação do presente exercício;

3.3 - No valor do contrato estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A despesa referente ao valor do presente contrato está previamente empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada sob os n°s 10.122.1017.4104 e 3.3.90.39.00.

QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A Contratada deverá apresentar no mês subsequente à prestação dos serviços, a fatura correspondente à locação mensal dos equipamentos e nota fiscal dos insumos fornecidos no mês imediatamente anterior.

5.1.1 - No primeiro e último mês de contrato, o valor da fatura de locação deverá ser proporcional à quantidade de dias do mês de início da execução e do mês de término dos serviços, tendo como base de cálculo o valor mensal da locação, dividido por 30 (trinta) dias e multiplicado pelo número de dias dos meses em questão.

5.1.2 - As faturas/notas fiscais deverão conter a identificação do número do protocolo administrativo, períodos e mês de referência da execução dos serviços.

5.2 - Após o aceite definitivo pela unidade gestora do Contrato, a nota fiscal será encaminhada para pagamento com vencimento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data do aceite.

5.3 - O pagamento será efetuado via depósito em conta corrente, devendo ser informado no corpo da Nota Fiscal, o banco, número da agência e conta. **Caso o banco informado seja outro diverso ao Banco do Brasil S/A, o custo do DOC/TED correspondente ficará a cargo da empresa contratada, sendo vedada a cobrança via boleto, duplicatas e negociação em rede bancária ou com outras empresas.**

SÉXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

721

6.1 - O Contratante efetuará a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

6.2 - No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Contratante o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições, inclusive todas as etapas da execução dos serviços pela Contratada.

6.3 - A ação ou omissão total ou parcial do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade de executar as locações, com toda a cautela e boa técnica.

SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A contratada deverá finalizar a instalação dos equipamentos em até 45 (quarenta e cinco) dias após a data de assinatura do contrato.

7.2 - A contratada deverá instalar programa de gerenciamento de relatórios emitindo dados que possibilitem a emissão de dados por data, por paciente, por enfermaria ou outra localização do paciente, por microrganismo isolado, por resistência bacteriana além de gerar relatórios e/ou gráficos que forneçam dados demográficos e epidemiológicos de porcentagem de sensibilidade antimicrobiana e sensibilidade por MIC, incidência bacteriana por unidade e tipo de amostra, incidência bacteriana total em diferentes períodos de tempo, análise e levantamento de rotinas manuais e tendência de mecanismo de resistência.

7.3 - A contratada deverá fornecer o interfaciamento bidirecional com *software* disponível no momento ou que por ventura possa ser substituído; A empresa vencedora deverá implantar o interfaciamento dos equipamentos, bem como deverá responsabilizar-se pela manutenção mensal das interfaces.

7.4 - A contratada deverá fornecer todos os insumos e consumíveis necessários para a completa realização dos testes, como etiqueta de papel transdérmico no tamanho 50 mm x 30 mm de 01 coluna (100 rolos) e etiqueta de papel transdérmico no tamanho 50 mm x 30 mm de 2 coluna (50 rolos), *ribbons* e *tonners* para impressão dos resultados diretamente do equipamento, e outros que se fizerem necessários.

7.5 - A contratada deverá fornecer material necessário (cartões ou painéis) para controle de qualidade de acordo com a definição do plano de qualidade do laboratório, com periodicidade semanal, sendo testadas 03 cepas por semana, totalizando 05 bactérias gram negativas, 03 bactérias gram positiva e 01 levedura (identificação e teste de sensibilidade).

7.6 - A contratada deverá instalar 01 computador ligado ao equipamento com *software* para atualização regular do equipamento, de acordo com o último *guideline* do CLSI (*Clinical and Laboratory Standards Institute*). *Software* que possibilite a inserção de dados obtidos de rotinas manuais, com flexibilidade de personalização do programa bem como geração de relatórios e/ou

722

gráficos que forneçam dados demográficos e epidemiológicos: percentagem de sensibilidade antimicrobiana e tipo de amostra, incidência bacteriana total em diferentes períodos de tempo, análise e levantamento de rotinas manuais, tendências de mecanismos de resistência, taxas de infecção e resistência dos antimicrobianos. *Software* que permita a realização automática de cópia de segurança, com armazenamento por, no mínimo, 05 (cinco) anos dos dados demográficos e dos resultados dos pacientes, com *backup* diário automático realizado em CD, DVD ou *pendrive*.

7.7 - A contratada deverá disponibilizar consultoria científica gratuita em Microbiologia, Qualidade, Epidemiologia ou algum outro tema correlato, com freqüência trimestral.

7.8 - A contratada deverá disponibilizar versões atualizadas de *software* dos equipamentos que deverão ser repassadas prontamente ao Laboratório (upgrade automático), imediatamente após o seu lançamento no país.

7.9 - O prazo de entrega/instalação dos equipamentos deverá ocorrer em período máximo de 45 dias corridos, contados da data de assinatura do Termo de Contrato, estando incluídos neste prazo: reforma de área física quando necessária, instalação propriamente dita, interfaciamento e treinamento da equipe que irá manusear o equipamento.

7.9.1. Não haverá direito de indenização por benfeitorias a qualquer título e as benfeitorias porventura realizadas não serão demolidas e permanecerão no local podendo sofrer modificações por parte da licitante vencedora desde que devidamente aprovadas pelo H.M.M.G. por meio da área de Ambiência e Obras.

7.10 - A empresa vencedora deverá se responsabilizar pelo envio da rotina e compra destes exames em terceiros ou laboratórios de apoio, desde que aprovados tecnicamente pela coordenação do serviço, de sorte que não seja interrompida a saída de resultados e não haja prejuízo ao paciente, no caso de, por motivos alheios a vontade da empresa vencedora, haja atraso ou falta de *kit* no mercado nacional, ou quebra de equipamento por período superior a 24 horas, ou algum outro evento (como greve em alfândega, descontinuidade de fabricação de kit pela matriz, dentre outros). É de inteira responsabilidade da empresa a manutenção da rotina de serviço, e em nenhuma hipótese será permitida a suspensão ou atraso dos exames ofertados.

7.12 - A validação do equipamento ocorrerá após instalação e treinamento da equipe. Os insumos para a validação do equipamento deverá ser fornecido pela empresa vencedora, sem nenhum custo ao laboratório até que a área técnica possa conceder ao aceite final.

7.13 - Os licitantes devem apresentar Proposta Técnica indicando os requisitos de infraestrutura necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos oferecidos.

7.14 - Deverá ser realizada vistoria técnica obrigatória ao Laboratório, localizado no Hospital Municipal Dr. Mário Gatti para vistoriar os locais de instalação dos equipamentos, com a finalidade de declarar as alterações necessárias de rede elétrica e levantamento de informações necessárias à redação da proposta técnica.

MEP_____ MJSA _____ CQC _____ DFCN _____

7.15 - Os licitantes devem fornecer evidências por escrito de que seus equipamentos satisfazem os requisitos exigidos no edital a fim de permitir que a área técnica possa facilmente constatar se as especificações foram ou não atendidas.

7.17 - Todos os recursos de infraestrutura e de climatização (bancadas e ar condicionado, por exemplo) necessários ao funcionamento dos equipamentos serão fornecidos pela empresa vencedora.

7.18 - O treinamento de funcionários deverá ser o suficiente para habilitação dos profissionais da Equipe do Laboratório e os seus custos ocorrerem sem ônus para o Hospital, devendo ser ministrados para todos os funcionários, distribuídos nos períodos da manhã, tarde e noite. O custo dos reagentes e controles durante período de treinamento das equipes e validações deverá ficar a cargo da empresa fornecedora, sem ônus para o Hospital Municipal Dr. Mário Gatti.

7.19 - Assistência Técnica:

7.19.1 - A empresa contratada obriga-se a estimar a periodicidade de manutenção preventiva dos aparelhos quando houver necessidade e responsabilizar - se pela mesma;
7.19.2 - Obriga - se também a fornecer manutenção corretiva do equipamento durante 24 horas/dia, todos os dias do ano, inclusive sábados, domingos e feriados quando houver necessidade;
7.19.3 - A assistência técnica terá prazo de 02 (duas) horas para responder ao chamado feito por fax, telefone e e-mail;
7.19.4 - Quando houver a necessidade da presença de um assessor técnico para assistência técnica corretiva a empresa deverá atender no prazo máximo de 04 (quatro) horas inclusive aos sábados, domingos e feriados;
7.19.5 - A contratada terá 12 (doze) horas para solucionar o problema ou defeito constatado e arcar com o ônus dos exames que deixaram de ser realizados;
7.19.6 - Caso o problema ou defeito não seja corrigido a contratada terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para substituir o equipamento defeituoso por outro novo com características similares, sem nenhum ônus para a instituição.

OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1 - Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato.

NONA - DO PESSOAL

9.1 - O pessoal que a Contratada empregar para a prestação do serviço ora avençado não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

9.1.1 - No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

724

DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Em caso de inexecução parcial ou total do contrato, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrida diretamente;
10.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na hipótese de recusa injustificada pela licitante vencedora em aceitar ou receber as solicitações de fornecimento;
10.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério desta Autarquia, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;
10.1.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitações junto à Administração Pública e impedimento em contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, concedido somente após ressarcimento dos prejuízos causados à Administração após decorrido o prazo da sanção.
10.1.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento do edital/contrato.
10.1.7. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de cobrança via negociação das duplicatas em rede bancária ou com outras empresas, sem prejuízo de eventual cobrança por danos morais se o nome do hospital for remetido ao cartório de protestos.

10.2 - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime à Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

10.3 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

10.4 - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

10.5 - Em se verificando a ocorrência de prejuízo ao HMMG decorrente de ato punível praticado pela CONTRATADA será retido pela tesouraria o valor referente ao total do prejuízo sofrido junto aos créditos da mesma.

10.6 - A retenção de valor se dará a título de ressarcimento de prejuízo sofrido, não caracterizando penalidade, e não exime a CONTRATADA de aplicação de sanção administrativa pelo ato punível.

MEP_____ MJSA _____ CQC _____ DFCN _____

725

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

11.1 - Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: a proposta da Contratada, o instrumento convocatório da licitação com todos os seus anexos do processo administrativo epigrafado.

11.2 - O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à proposta da Contratada de fls. 684 a 695.

DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E COBRANÇA DE MULTAS

12.1 - A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

12.1.1. O Contratante poderá exigir durante a execução do contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da Contratada.

12.2 - Sem prejuízo da observação das regras de direito comum para cobrança judicial ou amigável e em especial o rito estabelecido na Lei Federal 6.830/80, a aplicação das penalidades e cobrança de eventuais multas observarão o rito estabelecido nas alíneas seguintes:

a) A ocorrência de falta de pouca gravidade sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência por escrito e anotação nos registros do H.M.M.G.
b) O processo de aplicação de penalidade e cobrança de multas previstas neste edital será iniciado através de notícia nos autos e endereçado à Diretoria Administrativa, com sugestão da penalidade a ser aplicada, bem como da indicação de valores que o H.M.M.G. tenha despendido a maior, para efeito de atendimento à necessidade do suprimento.
c) A Diretoria Administrativa determinará a extração de cópias dos elementos informativos do protocolado, que entenda necessários ao aparelhamento do feito de cobrança e remeterá à Área de Contabilidade, que por simples cálculo aritmético, indicará o valor da multa a ser aplicado somado ao valor despendido a maior, nos termos da alínea anterior.
d) Apurado o valor devido e autorizada a penalidade, nos termos do edital e na impossibilidade de retenção dos valores em créditos da CONTRATADA junto ao H.M.M.G., a Assessoria Jurídica providenciará a feitura de processo de cobrança, autuando as peças e publicando a decisão no Diário Oficial do Município, que conterá a ordem para recolhimento do valor devido junto à Tesouraria do H.M.M.G., ocasião em que será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA, querendo, apresente sua defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93), em petição fundamentada endereçada ao Sr. Diretor Administrativo, com indicação do número do protocolado e do procedimento licitatório respectivo, condição de recebimento.
e) Transcorrido o prazo para defesa sem a sua apresentação ou tendo esta sido indeferida, verificado que não houve o pagamento, será iniciada a inscrição e posterior cobrança do valor devido, atualizado monetariamente de acordo com os índices legais, acrescido de juros e verba advocatícia na ordem de 10% (dez por cento).

726
f

f) O valor apurado pela Área de Contabilidade presume liquidez e certeza do crédito e será inscrito em livro próprio por termo, junto à Procuradoria Jurídica do H.M.M.G., extraindo-se Certidão de Dívida Ativa, observando, no que couber o disposto nos artigos 2º e ss. da Lei Federal 6.830/80.

DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

13.1 - No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

13.1.1. As locações serão rejeitadas na hipótese de não atenderem às especificações estabelecidas do Anexo I – Descritivo do Objeto.

DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

14.2 - Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA QUINTA - DA LICITAÇÃO

15.1 - Para a presente contratação, realizou-se prévia licitação na modalidade Pregão Presencial sob nº 000/2017, cujos atos encontram-se no Processo administrativo epigrafado em nome do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti.

DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 - Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 14.218/03 e respectivas alterações.

727

DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campinas, 06 de Fevereiro de 2018.

DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA
Presidente

DR. MAURO JOSÉ DA SILVA ARANHA
Diretor Administrativo

CQC – Tecnologia em Sistemas Diagnósticos LTDA.
Representante legal
RG nº/CPF n°
Elaine Cristina Rodrigues Santiago
RG: 20.346.974
CPF: 102.093.808-02
Gerente de Contas

Visto
Daniela F. Calado Nunes
Procuradora Municipal

PROCURADORIA
Av.Prefeito Faria Lima, 340, Parque Itália
Campinas, SP
Fone: (19) 3772-5779
Email: procuradoria@hmmg.sp.gov.br

MEP_____ MJSA_____ CQC_____ DFCN_____